

FR.2023.2284

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2023

Ao Comitê Interfederativo (CIF)

A/C: SR. PRESIDENTE RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

- Protocolo via Sistema -

COM CÓPIA PARA A CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE (CT-BIO)

A/C: SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS

REF.: *Manifestação ao item 5.2 da pauta da 71ª Reunião Ordinária do CIF – Continuidade do compromisso de consolidação do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Santa Cruz” em atendimento à cláusula 182 do TTAC.*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seus representantes, **manifestar-se acerca do Item 5.2 da Pauta da 71ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

O item de pauta em referência recomenda a aprovação da Nota Técnica nº 09/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio de 28 de agosto de 2023, relativa à “*Continuidade do compromisso de consolidação do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Santa Cruz em atendimento à cláusula 182 do TTAC.*” e da minuta de deliberação correspondente, nos seguintes termos:

- “1. Aprovação da estratégia de continuidade do compromisso de consolidação do REVIS de Santa Cruz, conforme Cláusula 182;
2. Aprovação da disponibilidade orçamentária de R\$ 30.000.000,00, para garantir a implementação da estratégia sugerida, e início imediato das ações por parte da Fundação Renova.”

Nesse sentido, em relação às conclusões da Nota Técnica que será submetida à votação desse Comitê, a FUNDAÇÃO manifesta concordância parcial com a estratégia de consolidação do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Santa Cruz.

Tendo em vista que se trata de medida com vistas ao cumprimento da Cláusula 182, a qual determina que “A FUNDAÇÃO deverá ***custear*** ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO”, depreende-se que, a partir da celebração do instrumento e do repasse do pagamento dos valores fixados, será considerada **quitada** a obrigação prevista na cláusula 182 do TTAC notadamente em relação à consolidação do RVS Santa Cruz.

Ressalta-se que o procedimento será tramitado via Governança Interna da FUNDAÇÃO, por se tratar de aprovação de recurso não previsto no orçamento do Programa 39 – Unidades de Conservação.

Isso pois, nos termos da Cláusula 223 do TTAC³, a FUNDAÇÃO tem a obrigação de observar procedimentos internos de conformidade e de Compliance para fins de celebração de instrumentos com agentes públicos e envolvendo o

³ **CLÁUSULA 223:** A FUNDAÇÃO elaborará políticas e manuais de compliance, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS e PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação a contratação e execução de contratos com fornecedores.

repassse de recursos não previstos no orçamento do programa⁴, incluindo a aprovação de seu corpo diretivo e Conselho Curador, o que torna o processo complexo, porém, absolutamente revestido de lisura e transparência, nos termos dos princípios que regem o acordo e as atividades da FUNDAÇÃO.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Brigida Gusso Maioli
C5D97BFBA7C7408...
FUNDAÇÃO RENOVA
BRÍGIDA GUSSO MAIOLI
GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL

⁴ Artigo 22, XV, do Estatuto da Fundação Renova.